



Deputado
AFANASIO JAZADJI
2º Vice-Presidente

Publique-se Inclua-se em
pauta por CINCO sessões
11 / out / 95
RICARDO TRÍPOLI - Presidente

SÃO PAULO, ELEIÇÃO DE 15 DE NOVEMBRO DE 1986
558.138
A maior votação de um só Deputado Estadual em toda a história do Brasil
e o único candidato a receber votos em todos os 572 municípios do Estado.

PROTOCOLO

REGISTRO GERAL LEGISL.

9754 de 11/10/1995

Autuado de 03 folhas

Ass.

FLS. N.º 01
PROC. 9754

PROJETO DE LEI Nº 770 DE 1995

Dispõe sobre a obrigatoriedade da colocação de cintos de segurança em todos os coletivos intermunicipais, interestaduais, de turismo ou fretados por empresas para transporte de seus funcionários.

A Assembleia Legislativa do Estado de São

Paulo decreta:

Artigo 1º -

Todos os coletivos em circulação no Estado de São Paulo, sejam intermunicipais, interestaduais, de turismo, ou fretados por empresas para transporte de seus funcionários, deverão possuir, em todos os seus assentos, cintos de segurança.

Artigo 2º -

Os cintos a serem instalados deverão preferencialmente ser do tipo "diagonal mais abdominal".

Artigo 3º -

As empresas proprietárias dos veículos terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de publicação desta lei, para procederem as modificações necessárias em seus coletivos, visando adequá-los nos objetivos desta lei.

Artigo 4º -

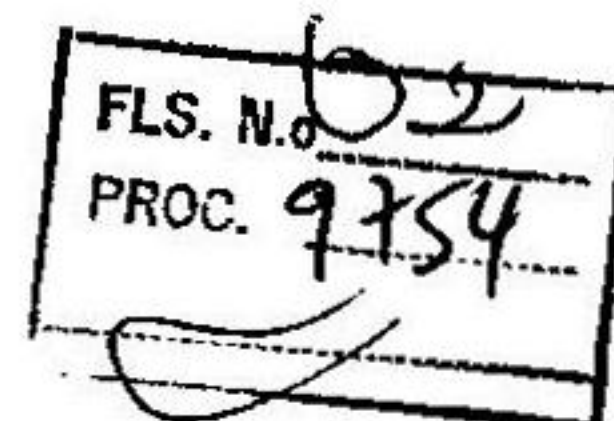
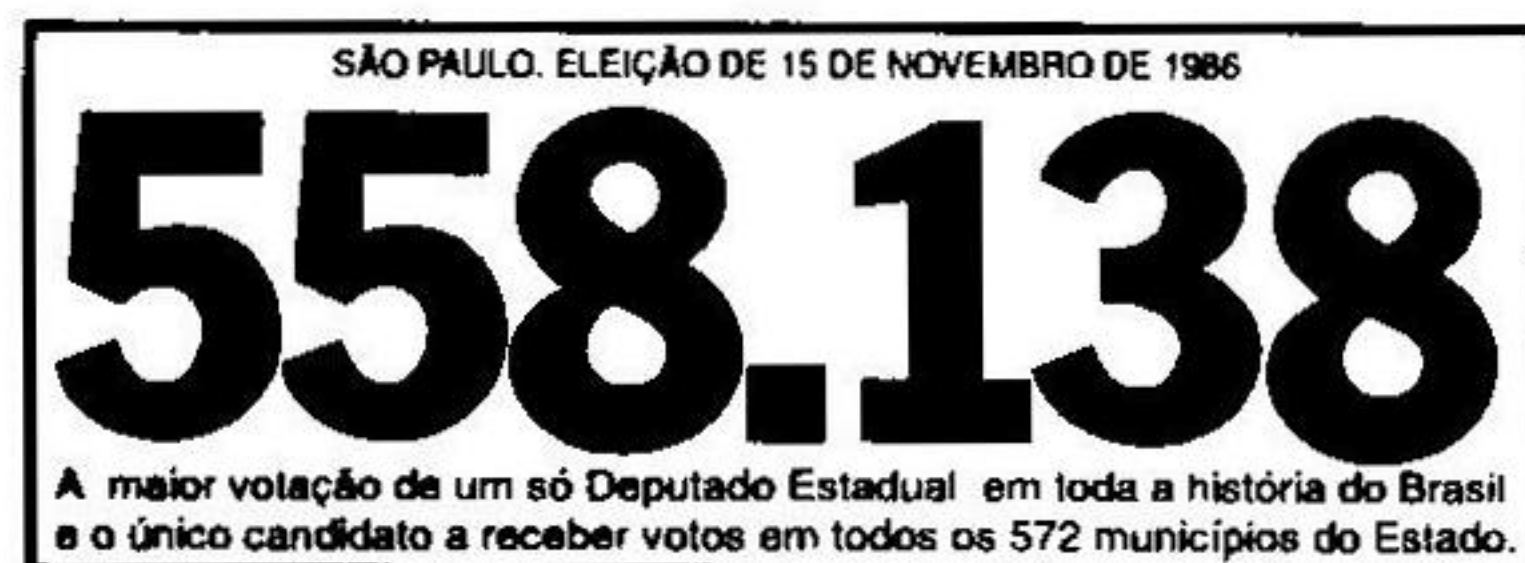
Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em

ENTREGUE À MESA EM:
11/01/1996 40336



Deputado
AFANASIO JAZADJI
2º Vice-Presidente

contrário.



Sala das Sessões,

Afanasio

Deputado AFANASIO JAZADJI

do de Ordenamento Legislativo
Esta proposição contém
assinaturas
SDC, 11 / 10 / 1995
Chefe de Seção

J U S T I F I C A T I V A

O Brasil guarda o triste recorde de campeão mundial em acidentes de trânsito. Esses acidentes, quando não matam os ocupantes dos veículos, muitas vezes causam lesões irreversíveis. Assim, em vista deste recorde, o Brasil perde a cada ano milhares de pessoas, que poderiam continuar trabalhando e produzindo a riqueza da Nação, para as cadeiras de rodas.

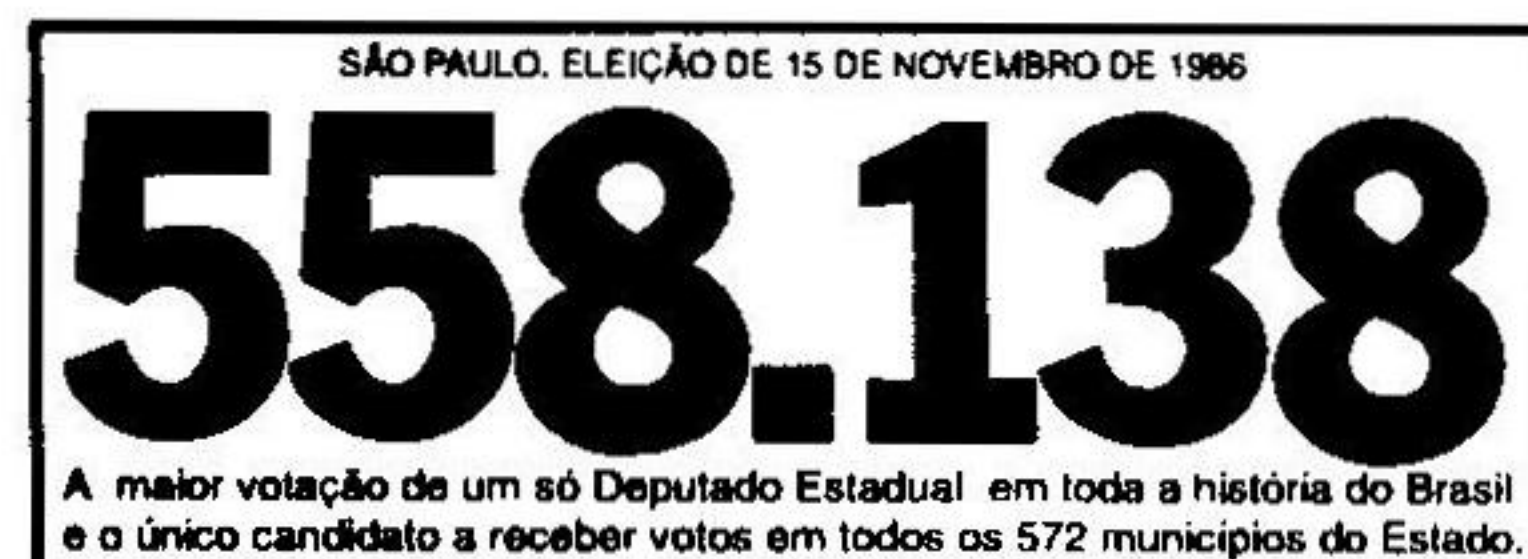
Os acidentes com coletivos, particularmente, têm se mostrado bastante graves. Costumeiramente os noticiários de televisão trazem cenas horríveis de 20, 30 ou mais passageiros mortos nesses sinistros.

É indubitável que se esses veículos tivessem em cada assento cinto de segurança, o número de vítimas seria menor. Aliás, isso já tem sido demonstrado científica e estatisticamente.

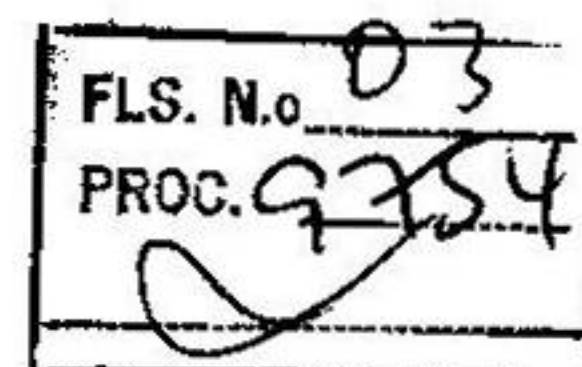
A propositura não acarreta nenhuma despesa para o Governo Estadual. O ônus decorrente da aprovação do projeto caberá exclusivamente às empresas de transporte coletivo, permissionárias do serviço público, que serão obrigadas por lei a instalarem os equipamentos necessários. Daí a razão deste nosso Projeto de Lei.



Deputado
AFANASIO JAZADJI
2º Vice-Presidente

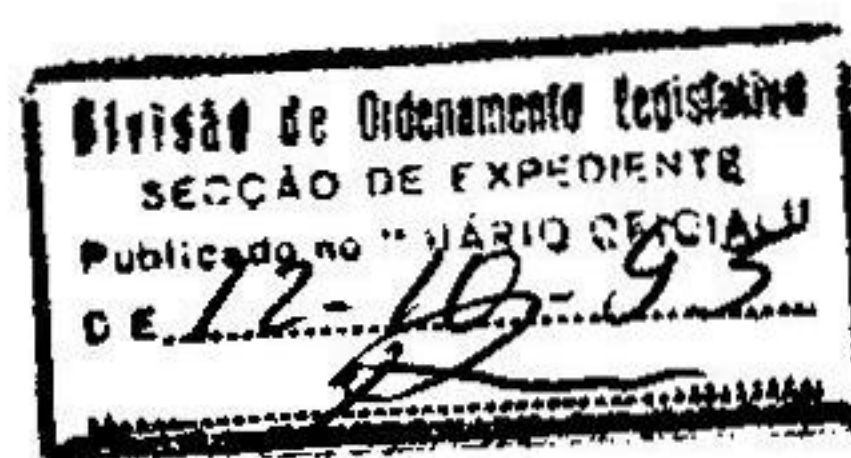


Folha 3



Com certeza, estaremos contribuindo para uma felicidade maior das famílias deste País, minorando seu sofrimento, bem como contribuindo para o desenvolvimento da Nação, mantendo-se preciosas vidas e evitando-se sinistros que trazem enormes prejuízos.

AFANASIO JAZADJI



... 3 ... artigo 149 da VII
consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em
pauta nos dias correspondentes a 246ª a 254ª Sessões
(de 17-23-10-95), não tendo
recebido substitutivos.
que seguem juntas as fls. de n.º

D. O. L. 24 / outubro 1995

As Comissões de:
I) Constituição e Justiça
II) Transportes e Comunicações
27 / outubro / 1995

DEBENTE DAS COMISSÕES
ENTRADA
EM 31 / 10 / 95

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
ENTRADA
EM 01 / 11 / 95

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
Ao Sr. Erasmo Dias
com prazo de 10 dias
06 / 11 / 95
Presidente

JUNTADA
Segue Juntada Parcer do
Relator CCF
com 02 fls. numeradas a partir
de 04
S.O. 20 / 11 / 95
SECRETARIA DA COMISSÃO